



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Regulamenta a atualização monetária de reposição inflacionária da base cálculo – planta genérica – do tributo municipal de IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a regra do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais, como medida de preservação dos critérios fixados na Lei para as hipóteses fiscais previstas no Código Tributário Municipal;

Considerando as regras de atualização monetária para fins tributários previstas no Código Tributário Municipal e em seus regulamentos;

Considerando que o Município é impedido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000) de “renunciar às receitas tributárias” e que, a reposição inflacionária dentro de um mesmo ciclo orçamentário plurianual, não é opção, mas dever do Poder Público;

Considerando a última atualização inflacionária realizada sobre os valores da planta genérica de valores que servem de base de cálculo do tributo de IPTU, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo municipal referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, a planta genérica de valores, no período de 29 de dezembro de 2.021 a 16 dezembro de 2.022, que se realiza pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC acumulada, conforme previsão do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O índice acumulado no período de 29 de dezembro de 2.021 a 16 dezembro de 2.022 é de 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 2º Na apuração do valor da base de cálculo, para efeito de lançamento do tributo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, no exercício de 2.023, a Planta Genérica de Valores fica atualizada, na forma do art. 1º deste Decreto, repercutindo os seguintes valores:

I – cidade de Deodápolis:

a) Setor “A”: lotes urbanos com frente para a Avenida Deodato Leonardo da Silva, entre a Rua Francisco Gomes Pereira e a Rua Pedro Marinho de Azevedo e, lotes urbanos com frente para a Avenida Genário da Costa Matos, entre a Rua Maria José Cação Berloff e Rua Pedro Augusto de Oliveira, como também todos os demais lotes urbanos das quadras nº. 06 e 07 – Valor Unitário: R\$ 7.890,72;

b) Setor “B”: todos os demais lotes urbanos das demais quadras nº. 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 – Valor Unitário: R\$ 7.089,51;

c) Setor “C”: todos os demais lotes urbanos com frente para a Avenida Deodato Leonardo da Silva, da Rua Francisco Gomes Pereira até o final do perímetro urbano, na saída para Ivinhema/MS, e da Rua Pedro Marinho de Azevedo até o final do perímetro urbano, na saída para o Distrito de Lagoa Bonita, como também os lotes urbanos com frente para a Avenida Genário da Costa Matos, entre a Rua Pedro Augusto de Oliveira e Rua João. Nicolau dos Santos, e entre a Rua Maria José Cação Berloff e Rua Ricardo Francisco de Oliveira, os lotes urbanos com frente para a Avenida Francisco Alves da Silva, entre a Rua Maria José Cação Berloff e Rua Ricardo Francisco de Oliveira, e entre a Rua Fanoel do Ouro e Avenida Osmir de Andrade – Valor Unitário: R\$ 2.379,36;

d) Setor “D”: todos os demais lotes entre a Rua Ricardo Francisco de Oliveira e a Rua Padre Amadeu Amadori, e a Rua Eraldo Rodrigues da Silva e a Rua Pedro Marinho Azevedo – Valor Unitário: R\$ 2.088,01;

e) Setor “E”: todos os demais lotes urbanos existentes entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua João Nicolau dos Santos, e entre a Rua Ricardo Francisco de Oliveira e a Rua Expedita Lopes Francisco de Lima e toda a extensão das referidas ruas, inclusive as ruas transversais e incluindo-se, neste Setor, os lotes urbanos do Loteamento Jardim Santa Maria – Valor Unitário: R\$ 1.529,58;

f) Setor “F”: todos os lotes urbanos existentes entre a Rua João Nicolau dos Santos e a Rua Pedro Firmino do Nascimento, e entre a Rua Expedita Lopes de Lima e a Rua Pará, em toda a extensão das

Avenida Francisco Alves da Silva, nº-443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

referidas ruas, inclusive as transversais e todos os demais lotes urbanos que não estejam enquadrados neste ou em setores anteriormente mencionados – Valor Unitário: R\$ 825,49.

II – Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma:

a) Setor “G”: todos os lotes urbanos localizados com frente para avenida ou rua pavimentada com asfalto ou calçamento com pedras: Valor Unitário: R\$ 679,82;

b) Setor “H”: todos os lotes urbanos localizados com a frente para avenida ou rua não pavimentada com asfalto ou calçamento com pedras: Valor Unitário: R\$ 323,72;

c) Setor “I”: todos os lotes existentes nos distritos localizados em outras avenidas ou ruas que não sejam principais: R\$ 161,86.

III – Valor das Edificações:

a) Edificação de 1ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 148,91 por m²;

b) Edificação de 2ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 93,08 por m²;

c) Edificação de 3ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 55,85 por m²;

d) Edificação de 4ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 37,23 por m²;

e) Edificação de 5ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 13,03 por m².

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os lançamentos não realizados, por referir-se a mera atualização monetária da base de cálculo tributária, surtindo efeitos no primeiro mês seguinte ao encerramento do período de atualização.

Deodápolis, MS, 28 de dezembro de 2.022.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal